



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE MAIO DE 2012 .

Aprova o PROGRAMA BOLSA - AUXÍLIO À GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, que tem por finalidade prestar auxílio - financeiro aos servidores inseridos no Programa de Capacitação.

O REITOR *PRÓ-TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado pela Portaria MEC nº 21/2009, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU em 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; tendo em vista o disposto no Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública, e tendo em vista o contido no Processo 23228.500093/2012-51,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, o Programa Bolsa - Auxílio à Graduação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Reitor *Pró-Tempore*
Portaria MEC nº 021/2009



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA BOLSA - AUXÍLIO À GRADUAÇÃO

Art. 1º – A presente Resolução institui o Programa Bolsa-Auxílio à Graduação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, e tem por finalidade prestar auxílio - financeiro aos servidores inseridos no Programa de Capacitação.

Art. 2º – É finalidade do Programa estabelecer condições e critérios para a concessão da Bolsa - Auxílio à Graduação dentro da autonomia administrativa e financeira do IFAP.

§ 1º – Para a efetivação dos objetivos do Programa ora instituído, o servidor deverá preencher os critérios estabelecidos no Programa Bolsa - Auxílio à Graduação.

Art. 3º – São objetivos do Programa Bolsa - Auxílio à Graduação:

I - Propor uma ação efetiva de apoio, incentivo e estímulo ao servidor que queira investir na melhoria de sua escolaridade a nível de graduação;

II – Considerar integralmente o Programa de Bolsa - Auxílio à Graduação como integrante do Programa de Capacitação dos Servidores do IFAP;

III – Estabelecer limites de investimento neste programa de conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do IFAP, observando o que determina a legislação específica.

IV – Verificar, à luz do Plano de Capacitação dos servidores do Instituto a relação e a coerência entre a natureza específica do curso pretendido e o interesse institucional do IFAP.

Art. 4º – A Bolsa – Auxílio à Graduação será prestada na modalidade de crédito semestral correspondente ao valor igual ao da bolsa CAPES/mestrado no país, a ser paga semestralmente, permitida a percepção máxima de até 08 (oito) vezes para esta finalidade.”

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º –Será responsável pela gestão do Programa Bolsa - Auxílio à Graduação: a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), por meio da Coordenação de Desenvolvimento e Seleção de Pessoal (CEDES), a quem compete a coordenação, execução, o controle, o acompanhamento e avaliação das ações de capacitação, juntamente com a participação da diretoria correspondente.



Parágrafo Único – Competirá à Direção Geral de cada Câmpus, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e demais Unidades vinculadas diretamente a Reitoria, o levantamento e o planejamento das necessidades da demanda de sua Unidade.

Art. 6º- O Programa de Bolsa - Auxílio à Graduação será detalhado, anualmente, pela DIGEP/CEDES em seu Plano Anual de Trabalho, levando-se em conta o Programa de Capacitação dos servidores, os objetivos estratégicos do IFAP e as necessidades de capacitação de Recursos Humanos, observando as áreas de interesse do IFAP, definidas no Plano de Capacitação dos servidores.

Art. 7º – A iniciativa da participação nas atividades de capacitação poderá ser provocada pela Instituição ou pelo servidor.

Parágrafo Único – No caso de iniciativa da Instituição deverá haver concordância explícita do servidor.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DA BOLSA

Art. 8º – O servidor interessado em receber a Bolsa - Auxílio à Graduação deverá protocolar requerimento endereçado ao Dirigente Máximo da sua unidade de lotação, acompanhado de descrição do curso/evento pretendido, cronograma acadêmico oficial, comprovação de matrícula no curso de graduação, certificado de conclusão do ensino médio (acompanhado de histórico), e declaração na qual o servidor ateste que não detêm formação em nível de graduação.

Art. 9º – A DIGEP/CEDES apreciará o pedido do servidor Técnico - administrativo, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, levando em consideração a ficha funcional do servidor, assiduidade, pontualidade, envolvimento, participação e colaboração nas atividades desenvolvidas pelo IFAP, tendo-se como elemento na avaliação, o posicionamento da Chefia Imediata.

Parágrafo Único – O curso de graduação pretendido deverá estar em conformidade com as atribuições do cargo efetivo do servidor, bem como área de atuação observado o ambiente organizacional.

Art. 10 – A Diretoria Geral ou Pró-Reitoria correspondente apreciará o pedido do servidor, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, levando em consideração a ficha funcional do servidor, assiduidade, pontualidade, envolvimento, participação e colaboração nas atividades desenvolvidas pelo IFAP.

Art. 11 – Na análise da solicitação para recebimento da bolsa deverão ser obedecidos os seguintes critérios de prioridade:



I – SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR:

a. Vinculação direta entre o curso pretendido, a área de concentração e o campo de atividade específica do servidor observada sua unidade de exercício;

b. Servidor, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas , que não detenha outro vínculo empregatício em instituição pública ou privada.

§ 1º – Para o servidor ser beneficiário com a Bolsa – Auxílio à Graduação, deverá ter no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no Governo Federal.

§2º – Não há previsão de concessão de afastamento a título de capacitação a nível de graduação.

Art. 12 – O Pagamento da Bolsa - Auxílio à Graduação somente será autorizada para o servidor que ainda não for portador de titulação a nível de graduação.

Art. 13 – Não poderá receber a Bolsa - Auxílio à Graduação o servidor já contemplado em outros Programas de bolsas similares, assim como aqueles que estiverem respondendo a processo sindicância ou administrativo disciplinar.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 – A previsão de pagamento da Bolsa - Auxílio à Graduação, não poderá ultrapassar o total de 15% (quinze) por cento dos servidores de cada Câmpus/Reitoria.

Parágrafo Único – O percentual acima poderá ser ultrapassado mediante prévia autorização do Conselho Superior.

Art. 15 – O Programa Bolsa - Auxílio à Graduação deverá assegurar aos servidores igualdade de oportunidade.

Art. 16 – As situações não previstas nesta resolução haverão de ser resolvidas mediante entendimentos entre o servidor e Reitoria, cabendo recurso ao Conselho Superior.

Art. 17 – Todos os servidores que participarem do Programa de Bolsa - Auxílio à Graduação ficarão obrigados a promoverem o repasse das informações e conhecimentos recebidos, através de eventos programados em acordo e sob a coordenação da DIGEP/CEDES.